

## MEDIDA PROVISÓRIA 925, DE 2020

Ementa: Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

### EMENDA DE PLENÁRIO Nº \_\_\_\_\_

Inclua-se onde couber:

Art X. As empresas do setor aéreo que usufruam dos benefícios administrativos e econômicos a que se refere esta Lei ficam proibidas de rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados e promover redução salarial no período de dezoito meses iniciado na data da edição da Medida Provisória nº 925, de 2020.

### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da Emenda é garantir o emprego dos aeronautas, aeroviários e trabalhadores e trabalhadoras em serviços auxiliares em transporte aéreo. A MP 925/2020 concede benefício econômico às companhias aéreas e concessionárias de aeroportos, por meio da intervenção estatal nas relações contatuais e negócios jurídicos, daí a contraprestação social e econômica sob a forma de concessão de estabilidade de emprego e não redução salarial para ter o direito de usufruir de tal benefício.

Sabe-se que diversos dispositivos do relatório - PLV significam ganhos financeiros para as companhias aéreas, concessionárias aeroportuárias e empresas auxiliares do setor. Pode-se até dizer que isso significa um empréstimo não remunerado de toda a sociedade brasileira para as companhias aéreas, empresas auxiliares e concessionárias de aeroportos. Logo, é plenamente razoável e justo a fixação de contrapartida social e econômica para usufruto do benefício por parte dessas empresas, inclusive concessionárias de serviço público (transporte aéreo e dos aeroportos).

Assim, em linhas gerais, propomos estabilidade no emprego e não redução salarial por um período de 18 meses, o que consideramos uma janela mínima para que os trabalhadores e trabalhadoras se preparem e se adaptem à nova situação imposta pela crise da pandemia do covid-19 (coronavírus).

Sala das Comissões, em

FERNANDA MELCHIONNA

Líder do PSOL



\* C 0 2 0 0 6 4 9 6 8 7 2 0 0 \*



## **Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Fernanda Melchionna )**

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

Assinaram eletronicamente o documento CD200649687200, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - LÍDER do PSOL \*-(p\_119782)
- 2 Dep. Dra. Vanda Milani (SOLIDARI/AC)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 5 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 6 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 7 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB \*-(p\_7204)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.